

POLÍTICA DE PREVENÇÃO à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

Rev. 26 de maio de 2023

FP
PS

índice

1	Objetivo	3
2	Referências	3
3	Principais definições	3
4	Responsabilidades	3
5	Cadastro de clientes	4
6	Pessoas Expostas Politicamente	4
7	Registro e comunicação das operações	5
8	Monitoramento e análise das operações	6
9	Mecanismos de acompanhamento, controle e de avaliação de efetividade	6

1 OBJETIVO

Definir a política de prevenção de utilização da Fundação Promon de Previdência Social (FPPS) para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo, bem como de acompanhar operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

2 REFERÊNCIAS

- Lei nº 9.613, de 03/03/1998
- Lei nº 13.260, de 16/03/2016
- Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)
- Instrução PREVIC nº 34, de 28/10/2020
- Avaliação interna de Risco para prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo (AX I)
- Código de Conduta Promon
- Código Complementar de Conduta da FPPS

3 PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

Entende-se por “lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores” a realização (ou a tentativa de realização) de atividades que visem ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores,

provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (crime antecedente), dentro ou fora de nossas fronteiras. O crime de lavagem de dinheiro é definido atualmente pelo artigo 1º da Lei nº 9.613/98.

Entende-se por “terrorismo” a prática de atos cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. O crime de terrorismo e crimes correlatos são atualmente definidos pelos artigos 2º a 6º da Lei nº 13.260/16.

É responsabilidade da Fundação Promon e de seus profissionais conhecerem os terceiros com os quais se relacionam, requerendo esclarecimentos quanto à origem do dinheiro proveniente desses terceiros.

4 RESPONSABILIDADES

A Diretoria Executiva da FPPS é responsável por:

- elaborar e manter atualizada esta Política, nos termos do inciso I do artigo 5º da Instrução PREVIC nº 34/2020;
- cumprir e fazer cumprir as determinações legais e desta Política;
- elaborar e aprovar, a cada dois anos ou quando ocorrer alteração significativa nos perfis de risco, relatório de avaliação interna com o objetivo de

identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da FPPS na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, nos termos dos artigos 8º e 9º da Instrução PREVIC nº 34/2020, devendo referido relatório ser encaminhado para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da FPPS;

- verificar o cumprimento desta Política e consequentes procedimentos e controles internos;
- elaborar, anualmente, na data-base de 31 de dezembro, relatório de avaliação de efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos, devendo referido relatório ser encaminhado para ciência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo até o dia 30 de junho do ano subsequente, nos termos do §2º do artigo 28 de Instrução PREVIC nº 34/2020.
- capacitar os profissionais da FPPS, seus parceiros e prestadores de serviços terceirizados sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- manter à disposição da PREVIC, documentos e informações sobre o tema guardados em meios físicos ou eletrônicos.

O Conselho Deliberativo da FPPS é responsável por:

- aprovar esta Política, nos termos do inciso III do artigo 5º Instrução PREVIC nº 34/2020;
- indicar o diretor executivo responsável pelo cumprimento

das obrigações desta Política, nos termos do artigo 7º da Instrução PREVIC nº 34/2020.

5 CADASTRO DE CLIENTES

Consideram-se clientes: as patrocinadoras, os participantes, os beneficiários e os assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário da FPPS.

A FPPS promoverá anualmente a atualização das informações cadastrais de seus clientes, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações de seu cadastro.

Adicionalmente, a Entidade poderá promover atualizações circunstanciais ou adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998.

6 PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

Segundo a legislação pertinente, uma “pessoa politicamente exposta” (PEP) é uma pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em

organizações internacionais, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

São considerados familiares os parentes na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

A Instrução Previc nº 34/2020 relaciona, em seu artigo 15, a lista de cargos e funções exercidos por brasileiros e estrangeiros considerados como pessoas politicamente expostas, no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar.

No momento de sua adesão a um plano previdenciário administrado pela FPPS, um novo participante deverá declarar sua posição ou não de PEP, por meio do preenchimento do formulário pertinente. Um participante, ao passar à condição de PEP, é orientado a entrar em contato com a FPPS, que promoverá a alteração correspondente em sua base de dados. Anualmente, a Entidade conduzirá processo de recadastramento, procurando identificar casos não informados na adesão ao plano ou no período decorrente desde o recadastramento anterior.

7 REGISTRO E COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A FPPS:

- não permite aporte ao plano de

benefícios efetuado em espécie ou por outra pessoa física que não o próprio participante ou por pessoa jurídica que não uma das patrocinadoras de seu plano;

- dedica especial atenção a contribuições feitas pelo participante ao plano ou a amortizações de empréstimos, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos; ou quando o participante for classificado como pessoa politicamente exposta;
- busca identificar a origem dos recursos das contribuições esporádicas e das amortizações de empréstimos realizadas por participantes, quando seu montante exceder dois salários de participação;
- não realiza pagamento de benefícios em contas de pessoas jurídicas ou em espécie;
- não realiza pagamentos em espécie a terceiros, em montante superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- não realiza pagamentos a fornecedores ou prestadores de serviço cuja conta corrente não seja de mesma titularidade, conforme o contrato ou proposta comercial.

Conforme determina a legislação, a FPPS mantém registro de todas as operações ativas e passivas que realiza e comunica ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras (COAF), ou órgão sucessor, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a sua identificação:

- a ocorrência de operações com participantes, que, em um mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e que não sejam decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, de empréstimos e de portabilidade ou resgate;
- as operações cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização ou instrumentos utilizados, ou que, pela potencial falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar, na melhor avaliação crítica da Fundação, estar relacionadas à prática de crime de lavagem de dinheiro ou outros fins ilícitos, conforme tipificado na Lei nº 9.613/1998 ou de financiamento ao terrorismo.

A não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação durante um ano-calendário será informada pela FPPS à PREVIC, até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

8 MONITORAMENTO E ANÁLISE DAS OPERAÇÕES

A FPPS dispensará especial atenção às seguintes operações:

- contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos,

considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;

- aporte ao plano de benefícios efetuado por participante, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Política; e
- operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

9 MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A FPPS deverá realizar uma avaliação interna periódica de risco de utilização de seus serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Essa análise buscará identificar e classificar o perfil de risco dos clientes e das atividades exercidas pelos profissionais e prestadores de serviços contratados pela Entidade.

Conforme disposto pela legislação,

deverá ser elaborado anualmente um relatório de avaliação e de efetividade das medidas tomadas, que deverá ser apresentado para ciência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da FPPS. Esse relatório deverá abranger, dentre outros, os seguintes temas:

- os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- os procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.



Fundação Promon
de Previdência
Social

FPPS

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041
Complexo JK Iguatemi
Torre B - 5º andar | sala 5132
04543-011 São Paulo - SP
(11) 5213-4107